

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) ESPECÍFICO SOBRE
JORNADA DE TRABALHO**

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que entre si fazem, de um lado, **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.**, CNPJ No. 12.009.135/0001-05, com sede nesta Capital, na Rua Matias Cardoso, número 169, 9º andar, Santo Agostinho e, de outro lado, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG**, CNPJ No. 20.123.428/0001-39, com sede nesta Capital, na Rua Araguari, número 658, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

I – Nos termos do artigo 611-A, inciso X da CLT, acrescentado pela Lei Federal 13.467/2017, a Aliança poderá, para os empregados representados pelo Senge/MG, adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho com o registro de ponto por exceção, isto é, sendo obrigatória a marcação apenas nas ocasiões em que os horários de entrada, intervalo ou de saída dos empregados não observarem a jornada de trabalho contratada.

I.1 - Os minutos diários trabalhados para compensação de “dias pontes” conforme detalhado neste acordo (cláusula segunda, itens XX a XXIII) também não precisarão ser registrados pelos funcionários.

II – O sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) não sofrerá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco necessidade de autorização prévia de chefia.

b) manterá uma central de dados, gerida pela área de Recursos Humanos da Aliança, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de conferência.

III - A Aliança adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita individualmente pelo empregado, inclusive com a possibilidade de impressão do espelho de ponto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

I - Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, fica instituído o BANCO DE HORAS para todos os empregados da ALIANÇA, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir livremente pactuados.

II - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

III - Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados em contrato individual de trabalho, normas internas da empresa ou em Acordo Coletivo de Trabalho.

IV - Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas efetivamente trabalhadas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas, conforme item I, cláusula primeira, deste ACT, e lançadas no BANCO DE HORAS.

V - As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

VI - As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 2 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas na legislação brasileira, em ACT ou CCT.

VI.1 – Será dispensado o acréscimo de salário haja vista que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

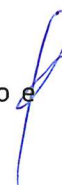
VII - Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com - no mínimo - 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo à chefia autorizar ou não a ausência requerida.

VIII - As horas executadas em sobrejornada de segunda a sexta-feira serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 1 (uma) hora excedente para 1 (uma) hora compensada; e as porventura trabalhadas excepcionalmente aos domingos e/ou feriados serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 1 (uma) hora excedente para 2 (duas) horas compensadas.

IX - As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 150 (cento e cinquenta) horas para cada empregado.

X - As horas trabalhadas em sobrejornada excedentes aos limites do BANCO DE HORAS referidos no item anterior serão pagas como Horas Extras, com o respectivo adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho ou, se não houver instrumento decorrente de negociação coletiva em vigor, consoante Constituição da República de 1988.

XI – É permitido o BANCO DE HORAS com saldo negativo, limitado o saldo a 150 (cento e cinquenta) horas.



XII - A ALIANÇA realizará controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do BANCO DE HORAS.

XIII – A ALIANÇA disponibilizará aos empregados “ferramenta tecnológica *on line*” que permita ao funcionário a visualização de extrato atualizado das horas de crédito (ou débito) do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até a data da consulta (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

XIV - Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS se autorizadas.

XV - As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

XVI - No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

XVII - O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

XVIII - Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, não podendo ser descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor.

XIX - O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final da vigência do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

XX – A ALIANÇA divulgará aos funcionários seu calendário anual, indicando os “dias pontes”, isto é, aqueles dias em que não haverá trabalho (feriados “emendados”, por exemplo).

XXI – Cada unidade da ALIANÇA terá seu calendário próprio tendo em vista a existência de feriados municipais.

XXII – No respectivo calendário divulgado pela ALIANÇA aos empregados, constará:

- a) a especificação dos dias não trabalhados que serão objeto de compensação;
- b) a quantidade de dias que serão compensados;
- c) o correspondente número total de minutos a serem compensados;



d) a quantidade de dias em que ocorrerá o trabalho adicional de vinte minutos para compensação;

e) o período ao longo do ano para compensação.

XXIII – Os vinte minutos laborados de maneira diluída na jornada diária não serão considerados como minutos extras, servindo, portanto, como compensação pelos “dias pontes” não trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - As cláusulas aqui estipuladas, quando conflitantes, prevalecerão sobre aquelas constantes em outros ACTs ou CCT por ventura vigentes e aplicáveis aos empregados da ALIANÇA.

II - Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução consensual.

III - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 05/10/2022 até 30/11/2023.

IV – O presente acordo aplica-se a todos os empregados da ALIANÇA no Estado de Minas Gerais dentro da área de abrangência representativa do Sindicato Profissional signatário deste ACT.

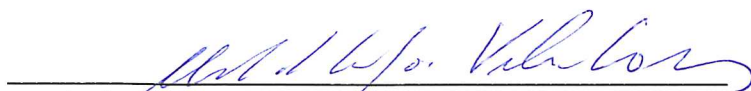
Belo Horizonte /MG, 22 de novembro de 2022.



Carlos Augusto Pavanelli Lopes Filho
Aliança Geração de Energia SA



Cibele Soares Dias dos Anjos
Aliança Geração de Energia SA



Murilo de Campos Valadares
Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais